



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Gabinete do Prefeito

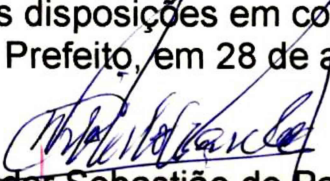
LEI Nº 313/98

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O Prefeito Municipal de Cantagalo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cantagalo, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal –CEF-, na forma da Resolução 262, de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 107, de 25 de julho de 1997, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- Art. 2º- O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios –FPM-, durante todo o prazo de vigência do ajuste.
- Art. 3º- O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.
- Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 1998.


Wilder Sebastião de Paula
Prefeito Municipal

